

A INFLUÊNCIA DAS ONGS NA INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO:

LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL NA DEFESA DOS DIREITOS

THE INFLUENCE OF NGOS IN LAW INTERNALIZATION:

LIMITS AND POSSIBILITIES OF PRACTICE OF AMNESTY INTERNATIONAL IN DEFENSE OF RIGHTS

Bruno Mello Correa de Barros
brunomellocbarros@gmail.com

Valdirene Silveira Flain
valflain@gmail.com

Valéria Ribas do Nascimento
valribas@terra.com.br

Recebido em: 29/08/2016
Aprovado em: 10/11/2016

Sumário: Introdução; 1 A Internacionalização do Direito e a influência das Organizações não-governamentais – ONG; 1.1 A Internacionalização do Direito; 1.2 A Influência das organizações não-governamentais – ONG como importantes atores na internacionalização do direito; 2. Limites e Possibilidades da atuação da Anistia Internacional na Proteção dos Direitos Humanos; 2.1 Origem da Anistia Internacional; 2.2 Limites e possibilidades da atuação da Anistia Internacional - AI na proteção dos direitos humanos; Conclusão; Referências.

Resumo:

As ONGs se destacam no cenário nacional e internacional, atuando na defesa de valores voltados ao bem da humanidade. A Anistia Internacional (AI) é exemplo de ONG, comprometida com a promoção e proteção de direitos. Esta pesquisa tem por objetivo analisar o papel das ONGs como influentes atores na internacionalização do direito e investigar quais os limites e possibilidades da atuação da AI. A pesquisa está dividida em duas partes. Na primeira se faz uma

Abstract:

The NGO stand out in the national and international scene, acting in defense of values aimed at the good of humanity. Amnesty International (AI) is an example of NGO, committed to the promotion and protection of rights. This research aims to analyze the NGO how influential actor in the international law and investigate what limits and possibilities of the AI action. The research is divided into two parts. At first it makes an approach through the

abordagem através do método indutivo. Na segunda, através do dialético, que permite um cotejo entre os limites e as possibilidades da atuação da AI. Utilizou-se os métodos monográfico e histórico, para selecionar a doutrina, sites e investigar a atuação da AI. Como procedimento, análise bibliográfica e documental. Dividiu-se em dois capítulos. O primeiro analisa a influência das ONGs na internacionalização do direito. No segundo, analisa-se os limites e possibilidades da atuação da AI na proteção dos direitos Humanos.

Palavras-chave:

Anistia Internacional; Direitos Humanos; Internacionalização do direito; Organizações não-governamentais.

inductive method. In the second, through the dialectic, this allows a confrontation between the limits and possibilities of the AI actions. We used the monographic and historical methods to select the doctrine, sites and investigate the performance of AI. As a procedure, bibliographical and documentary analysis. We has been divided this work into two chapters. The first analyzes the influence of NGO in international law. In the second, we analyze the limits and possibilities of AI's activities in the protection of human rights.

Keywords:

Non- governmental organizations; Internationalization of law; Amnesty International. Human rights.

INTRODUÇÃO

O final da Guerra Fria impulsionou a globalização proporcionando surgir um cenário complexo, multipolar, de fluxos financeiros e de informação tornando os limites entre direito nacional e direito internacional mais tênue por distintos processos de construção, implementação e controle de normas. Desse modo, a globalização apresenta-se como inexorável e a internacionalização do direito vem a reboque, o que exige uma necessidade de ação maior superando os limites dos Estados.

Nesse diapasão, novos atores que atuam associados ou não aos Estados ganham poder e influência, como é o caso das Organizações não-governamentais - ONG, que defendem valores altruístas, voltados para o bem da humanidade e contribuem para a emergência de uma vontade coletiva. As ONGs são atores não estatais que se caracterizam por pressupor uma cidadania mundial e que por sua atuação, exercem influência marcante na internacionalização do direito, como é o caso da Anistia Internacional.

A Anistia Internacional - AI é um movimento global, uma ONG independente dos Estados, que desde 1961 tem por objetivo realizar ações e campanhas voltadas à promoção e proteção dos direitos humanos. A atuação da AI se dá através da vigilância, sua força está na denúncia, tornando pública toda e qualquer violação de direitos. Suas campanhas estão voltadas a conquistar o apoio da opinião pública para pressionar Estados, grandes empresas, grupos armados e qualquer um que cometa violações a direitos humanos.

A relevância da pesquisa para a área jurídica se justifica em função da influência que as ONGs exercem na internacionalização do direito, em alguns casos superando a importância dos Estados, na defesa e promoção dos direitos humanos. Partindo deste contexto,

a pesquisa se propõe a analisar as ONGs como um importante ator, com influência na internacionalização dos direitos humanos, e quais os limites e possibilidades da atuação da Anistia Internacional (AI) na promoção e proteção destes mesmos direitos?

Para o enfrentamento dessa questão, no primeiro capítulo, parte-se de uma abordagem através do método indutivo que vai possibilitar, a partir de alguns exemplos da atuação de ONGs, estabelecer a importância e influência, destas, na internacionalização do direito. Na segunda parte, será utilizado o método dialético que, através da sua ação recíproca, vai permitir um cotejo entre os limites e possibilidades da atuação da Anistia Internacional (AI), na promoção e defesa dos direitos humanos. Utilizou-se o método de procedimento monográfico e histórico para selecionar a doutrina, sites e investigar a atuação da Anistia Internacional, desde a sua origem na defesa dos direitos humanos. Como procedimento, a análise bibliográfica e documental.

Dividiu-se o trabalho em dois principais capítulos. No primeiro analisar-se-á a influência das ONGs na internacionalização do direito. No segundo momento, analisam-se os limites e possibilidades da atuação da Anistia Internacional - AI na promoção e defesa dos direitos humanos.

1. A INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E A INFLUÊNCIA DAS ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS – ONGs

Neste capítulo, para uma melhor compreensão, abordar-se-á, sob a perspectiva da Professora Mireille Delmas-Marty¹, a influência das ONGs², como um importante ator na internacionalização do direito, em função da defesa de valores altruístas, voltados para o bem da humanidade e a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Para um melhor entendimento este capítulo será dividido em dois subcapítulos. No primeiro, analisar-se-á a internacionalização do direito, e no segundo, a influência das ONGs na internacionalização do direito.

1. 1. A Internacionalização do Direito

A internacionalização do direito não representa uma categoria estável ou estabilizada como direito interno ou direito internacional percebidos isoladamente. Representa um processo, uma dinâmica que marca a abertura destes referidos direitos a diversas interações, que se multiplicam à medida que se desenvolvem interdependências entre sistemas jurídicos em um mundo globalizado (DELMAS-MARTY, 2004).

Desse modo, a internacionalização do direito perturba a concepção tradicional, que identifica a ordem jurídica do Estado, modelo soberanista. Assim, emerge a necessidade de reinventar o direito, voltado a conciliar a multiplicidade do que podemos conceber como

1 Professora da Universidade de Paris I, membro do Instituto Universitário da França e presidente da comissão de Justiça Penal e Direitos do Homem (DELMAS-MARTY, 2004).

2 O termo organização não-governamental foi criado na década de 1940 pela Organização das Nações Unidas (ONU); reconhece a importância dessas entidades como canais de divulgação de seus programas, como fiscais e mobilizadoras da opinião pública e como promotoras das políticas nacionais coerentes com as metas e resoluções da ONU (UNICRIO, 2015).

sistemas jurídicos, na tentativa de harmonizar o sistema³ (DELMAS-MARTY, 2004). Na mesma senda, internacionalização é forte nas causas relacionadas aos “direitos humanos”, sobretudo em relação a atuação das ONGs, onde, conforme indicam Dezalay e Garth (2001), o recurso aos fóruns internacionais de denúncia de torturas, prisões arbitrárias, e os repertórios de doutrina jurídica produzidos com base nas concepções de direitos humanos foram utilizados, principalmente, para criar uma alternativa ao fechamento do Estado ao longo das ditaduras na América Latina, por exemplo.

Nesse contexto, a territorialidade é ameaçada pela desterritorialização da norma jurídica, que acompanha o desenvolvimento de formas de extraterritorialidade, de multiterritorialidade, fluxos financeiros e de informação e a ausência de territorialidade no universo virtual. Ou seja, a territorialidade ameaçada pela desterritorialização, mas também, a soberania enfraquecida pela multiplicação de interdependências e, finalmente, responsabilidades diluídas pela multiplicação de atores ligados a mundialização (DELMAS-MARTY, 2004).

Esses três fenômenos: a desterritorialização das normas, o enfraquecimento da soberania e a diluição das responsabilidades se combinariam para uma deformação e, portanto, acarretariam uma patologia da ordem jurídica, que se tornou sem forma. Nesse sentido, seria o anúncio de uma grande desordem jurídica do mundo. Ou ao contrário, essa deformação aparente, anunciaria uma metamorfose⁴ por transformação da ordem jurídica, da soberania do Estado, em outro tipo de ordem, que simultaneamente seria interestatal, interhumana, internacional e mundial (DELMAS-MARTY, 2004).

A deformação da ordem jurídica teve início no final da Guerra Fria, e com a consolidação da globalização econômica, momento em que emerge um cenário complexo, interativo e instável, multipolar, político e econômico capaz de transformar as relações entre os principais atores nacionais e internacionais. Sobrevém uma desordem no plano mundial e uma enorme fragmentação, o que confere uma nova realidade ao sistema jurídico e conduz a sua internacionalização. Tal fato, torna os limites entre direito nacional e direito internacional tênues por diversos processos de construção, implementação e controle de normas (DELMAS-MARTY, 2007).

Ressalta Saldanha (2007, p. 365) que:

No entanto, é verdadeiramente inescapável que ante o fenômeno da transnacionalização ou mundialização, o direito estatal não só é chamado para resolver problemas entre vizinhos, mas a organizar as relações intercontinentais, como circulação de dinheiro, de bens materiais, de pessoas e de informações. O que se faz no ‘solo’ não preenche as inúmeras brechas provocadas pelo alargamento das relações no plano global.

Delmas-Marty (2007), no III volume da sua obra trata da metamorfose dos atores da governança, que é caracterizado pela diversificação de atores públicos e privados, pela progressão dos juízes e do que ela chama de atores da sociedade civil. Essa diversidade de atores e a progressão do papel que eles exercem sobre o direito, podem ameaçar a eficácia

3 Desse modo, o fenômeno da internacionalização do direito deve ser estudado do ponto de vista teórico, concepções monistas, dualistas ou pluralistas das interações entre os níveis nacionais, regionais e mundiais. Mas também, do ponto de vista prático, ou seja, como contribuição para a reforma das instituições existentes e criação de novas instâncias (DELMAS-MARTY, 2004).

4 O termo metamorfose expressa uma visão evolutiva da ordem mundial (DELMAS-MARTY, 2007).

de um direito comum⁵. Salvo, se se imaginar uma refundação dos poderes, que permitiria a instauração de um Estado de Direito sem Estado.

Dessa forma, Delmas-Marty (2004) chega à hipótese de uma tripla metamorfose: 1) metamorfose da ordem jurídica; 2) metamorfose dos atores da governança; 3) e a metamorfose dos valores. Quanto à metamorfose da ordem jurídica, esta, ocorre a partir do momento que o formalismo das normas é transformado pela indefinição, pelo vago, pela imprecisão. O que implica restrição, limitação da segurança, mas sem impor uma verdadeira unificação, o que pode contribuir para uma harmonização e ao aparecimento de um novo modelo que não é nem soberanista, nem universalista. Mas que pode ser denominado de pluralismo ordenado (DELMAS-MARTY, 2007).

No que toca a metamorfose dos atores da governança, ela vem marcada pela diversificação, de atores públicos e privados. Mas também, pela progressão dos juízes, e dos atores econômicos, cívicos e científicos. Dessa forma, constata-se a grande influência das associações da sociedade civil organizada, de empresas e de cientistas no processo de internacionalização do direito, as quais se utilizam, inclusive, de organizações não governamentais. Os atores não estatais exercem uma influência acentuada na construção da internacionalização do direito (DELMAS-MARTY, 2007).

Por derradeiro, a metamorfose dos valores, que questiona a legitimidade axiológica dos direitos nacionais, a partir dos novos dispositivos do direito internacional penal, do direito internacional, dos direitos humanos e dos bens públicos mundiais. Além disso, essa metamorfose pode anunciar, também, o surgimento de uma comunidade mundial de valores, caracterizado por um novo humanismo, um humanismo plural e relacional (DELMAS-MARTY, 2007). Percebe-se que a comunidade mundial, diferentemente das comunidades nacionais, agrupa Estados como atores majoritários, mas não é somente uma comunidade interestatal ou internacional, mas uma comunidade inter-humana, que reúne também atores não estatais (DELMAS-MARTY, 2007).

Conforme Saldanha (2007, p. 352), a transnacionalização do direito é um fenômeno irrenunciável, que exige a construção de suas categorias devido à dinamicidade das relações humanas e a pluralidade de fontes, poderes e valores. Assim, num outro sentido, as redes mais formais e internacionalizadas estão ligadas aos movimentos e temáticas, tais como, a “proteção do meio-ambiente”, “direito das mulheres”, “direito dos índios” e “luta contra a violência”, que são articulados por ONGs especializadas. Logo, essa inflexão de movimentos organizados, calcados predominantemente na denúncia e na busca da preservação de direitos e garantias individuais, pode ser percebida no perfil das entidades que se especializaram no ativismo judicial na década de 1990 (ENGELMANN, 2006, p. 127).

Portanto, percebe-se que a internacionalização do direito não decorre do direito internacional isolado e nem dos direitos nacionais, mas ela é decorrente das interações entre esses direitos e demais atores econômicos, cívicos e científicos. Assim, percebe-se que essas interações, os fluxos e as transformações provenientes da mundialização são mais céleres, dessa forma, sempre ocorre atraso para resolver os problemas internacionais, principalmente

5 A crise da ONU demonstra que o modelo antigo de Estado-nação, construído sobre as noções de soberania nas relações interestatais não funciona mais. No entanto, com o fracasso na consolidação do Tratado Constitucional Europeu para a União Europeia, em 2005, e da conclusão da rodada de Doha, para celebrar o décimo aniversário da OMC (Organização Mundial do Comércio), percebe-se que ainda não existe um modelo alternativo nacional ou supranacional. Nem mesmo, no âmbito da União Europeia, que é uma região altamente integrada, por mais de cinquenta anos e nem num campo bastante consensual como o comércio mundial, demonstrando a necessidade de restabelecimento dos poderes – Executivo, Legislativo e Judiciário. (DELMAS-MARTY, 2004).

os relacionados às violações de direitos humanos. Nessa acepção, o próximo subcapítulo vai abordar a influência das ONGs, como um importante ator na internacionalização do direito, voltados, sobretudo, a promoção e defesa dos direitos humanos.

1.2. A Influência das organizações não-governamentais – ONGs como importantes atores na internacionalização do direito

Este tópico tem por objetivo abordar a influência das ONGs como importantes atores na internacionalização do direito, na defesa de valores altruístas, coletivos, voltados ao bem da humanidade. O papel da ONGs, enquanto organizações da sociedade civil, voltadas a construir alternativas e mecanismos de cooperação internacional, fortaleceu-se em função da constatação de que o Estado e o mercado, sozinhos, não vão resolver a crise global (VIEIRA, 2012, p. 116). Desta feita, o fenômeno do surgimento de ONGs internacionalizadas e especializadas em defesas de causas coletivas está inserido no processo de diversificação do espaço jurídico e das respectivas apropriações e usos do direito advindos da década de 1990, no Brasil (ENGELMANN, 2006, p. 135).

É nesse contexto de globalização e redefinição do campo político das organizações da sociedade civil que ocorre a mobilização política das redes transnacionais de organizações e movimentos sociais, por um ideal de justiça social nos âmbitos nacional e global (MILANI; LANIADO, 2006). O aparecimento dessas organizações advém, sobretudo, da insatisfação originada de um déficit democrático que se dá dentro de uma ordem capitalista (mercado e política governamental). O seu desenvolvimento (organizações) conta com a porosidade das 25 fronteiras (produto da globalização), que aumenta a capacidade dos grupos sociais de interagir, criar redes, cooperar e empreender ações coletivas.

A tarefa de se tornar um ator cívico, atuante, não foi das mais fáceis, já que vai contra a vontade dos poderes estabelecidos, e nenhum Estado estava disposto a reconhecer este novo agente espontaneamente. Na esfera internacional, a conquista foi ainda mais lenta. Os direitos de associação e de reunião estão consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) e nos pactos da ONU, mas o *status* de sujeito de direito internacional estava reservado apenas para os Estados Unidos, ou a título excepcional para os investidores privados. Uma tarefa difícil, porque ao contrário de agentes econômicos que são apoiados por Estados, os atores cívicos, são muitas vezes percebidos, e às vezes percebem a si mesmos, como oponentes. (DELMAS-MARTY, 2007).

Assim, “as ONGs estão vivendo um processo de construção de sua identidade política”, como agentes no processo de globalização, “onde sua participação ainda é irregular”. Desse modo, “elas participam fazendo lobby nas grandes organizações internacionais, na ONU, nas organizações multilaterais; ajudando na formulação de políticas ou de decisões quanto a projetos, mas não estão ainda articuladas e coordenadas” para atuar politicamente no plano internacional (VIEIRA, 2012, p. 116).

Dentro dessa perspectiva, segundo Mendonça (2012, p. 26) as ONGs aprimoram o monitoramento, que é cada vez mais necessário, dos instrumentos internacionais, bem como a ocupação dos espaços públicos na arena internacional. Podem estar, inclusive, na origem de tratados internacionais, graças às pressões que exercem juntos aos Estados, como ocorreu no caso da Campanha Internacional para a Eliminação de Minas (International Campaign to Ban Landmines) que recebeu o prêmio Nobel em 1997 pela contribuição central que

deu para a assinatura da Convenção sobre a Proibição do Desenvolvimento, Produção, Armazenagem e Utilização de Armas Químicas e sobre a sua Destruição (Convention on the Prohibition of the Use, Stocking, Production and Transfer of Anti-Personnel Mines and on Their Destruction).

Nesse sentido, as ONGs que trabalham com Direitos Humanos (DH), a exemplo da Conectas⁶, por exemplo, passam a ter cada vez mais agência (e, portanto, constituindo-se em atores das relações internacionais), na medida em que sua ação transnacional pode contribuir para transformar uma prática governamental específica, estimulando fronteiras internas (fronteiras nacionais) a um diálogo mais fecundo com o internacional. As ONGs, assim, aumentam a sua capacidade de ação política sobre as questões antes frequentemente adstritas ao Estado soberano (MENDONÇA, 2012, p. 26).

Para evitar tanto a santificação e demonização das ONGs, o Parlamento Mundial⁷ deveria definir um quadro jurídico flexível o suficiente para não reduzir a inventividade, mas específico o suficiente para promover novas formas de democracia, e se não a representativa, pelo menos a participativa ou a deliberativa. Em suma, seria a construção de um espaço público global, o que implica o respeito aos critérios democráticos, como independência, representatividade e legitimidade (DELMAS-MARTY, 2007).

Independência refere-se à questão do financiamento⁸ e de suas origens. Como as ONGs, normalmente, se envolvem em parcerias com os Estados, em ambientação internacional, regional ou mesmo inter-regionais, como no caso do Acordo de Cotonu⁹, mas também com atores econômicos, torna-se tentador para os governos ou as empresas, desenvolver a sua influência através de associações que, na verdade, servem aos seus interesses particulares, sob o risco de enfraquecer a credibilidade das ONGs. Daí a necessidade de um

6 Conectas é uma organização não governamental internacional, sem fins lucrativos, fundada em setembro de 2001 em São Paulo, Brasil. Desde janeiro de 2006, Conectas tem status consultivo junto à Organização das Nações Unidas (ONU), e desde maio de 2009, dispõe de status de observador na Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos. Sua missão é favorecer a efetivação dos direitos humanos no Estado Democrático de Direito, no Sul global – África, América Latina e Ásia. Tem como pressuposto um mundo justo, com um movimento de direitos humanos realmente global, diverso e efetivo, onde instituições nacionais e a ordem internacional sejam mais transparentes, efetivas e democráticas (CONNECTAS, 2016).

7 Parlamento Mundial de Segurança e Paz - Órgão Internacional não-governamental da WPO observador da ONU, foi criado na Eco 92 na Cidade do Rio de Janeiro, onde as ONGs participantes necessitavam de uma voz ativa e de não serem joguetes dos Chefes de Estados, pois hoje as ONGs do mundo são a principal e mais poderosa força a do TERCEIRO SETOR (WORLD PARLAMENT, 2015).

8 Nesse sentido, o discurso de defesa de valores altruístas, a exemplo da proteção dos direitos humanos, permite que as ONGs busquem financiamento público para o desenvolvimento de suas atividades. Assim, as ONGs com recursos e ou conhecimentos podem influenciar, inclusive, na consolidação de regimes políticos, exercendo um papel importante junto aos poderes estatais. Quanto as ONGs que atuam na defesa de direitos humanos, destacam-se a Anistia Internacional e a "Cruz Vermelha Internacional, como uma das principais responsáveis pela construção de um direito humanitário" (DELMAS-MARTY, 2007).

9 O Acordo de Cotonu tem como principais objetivos a redução da pobreza e, a prazo, a sua erradicação e a integração progressiva dos Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) na economia mundial, em consonância com os objetivos de desenvolvimento sustentável. Centrado no objetivo de redução e, a prazo, de erradicação da pobreza, a cooperação deve igualmente contribuir para a paz e a segurança, bem como para a estabilidade política e democrática dos países ACP. Neste contexto, os parceiros do acordo atuam em conjunto para atingir progressivamente os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). O Acordo de Cotonu baseia-se na igualdade dos parceiros e na apropriação das estratégias de desenvolvimento. Assinado em 23 de junho de 2000 por um período de 20 anos, pode ser revisto de cinco em cinco anos (UNIÃO EUROPEIA, 2015).

código de ética global, passível de abordar também, outros critérios de representatividade e legitimidade¹⁰, o que deverá contribuir para corrigir o atual domínio das ONGs ocidentais (DELMAS-MARTY, 2007).

Após a Segunda Guerra Mundial, o termo “ONG” foi utilizado pela primeira vez, quando “as Nações Unidas o utilizou para se referir às organizações privadas que ajudaram a sanar os enormes estragos da guerra, como os altos índices de desemprego, os milhões de órfãos e de refugiados”. Contudo, “o conceito de cidadãos que se organizam para solucionar problemas é muito mais antigo. Alguns estudiosos identificam a Anti-Slavery International¹¹, fundada em 1839”, por Thomas Clarkson, Thomas Buxton Fowell e outros, como a primeira ONG internacional (O GUIA DAS ONGs, 2015, p. 5).

Afirma Saldanha (2007, p. 356), que:

Novos atores ganham forma e influência no cenário mundial, atribuindo diversa dimensão aos espaços públicos e privados. Todavia, os signos máximos da modernidade – democracia e responsabilidade social- não são eliminados. Ganham diferente performance, exige novas interpretações e, por tal razão, promovem mudanças radicais na própria política. Relações jurídicas inovadoras são entabuladas nesse cenário e novos conflitos daí derivam. O chamado ao juiz foi elevado à enésima potência.

Dessa forma, observa-se a grande influência de atores privados, não estatais, como por exemplo, as associações da sociedade civil organizada, de empresas e de cientistas, atuando na solução de conflitos e no processo de construção de uma internacionalização do direito (DELMAS-MARTY, 2007). Inclusive, “no Brasil, temas como direitos humanos, meio ambiente e fome têm tido como porta-voz, em grande parte, um conjunto de ONGs, que toma a iniciativa diante dos Estados, propondo políticas diretamente ao Poder Executivo ou pressionando o Congresso Nacional”, com a intenção de aprovar projetos de lei (PINTO, 2006, p. 654-655).

No tocante à participação das ONGs no desenvolvimento de normas internacionais (função legislativa), destaca-se a atuação de Henri Dunant que, chocado com a visão do

10 A questão da legitimidade é ainda mais complexa no cruzamento de três esferas: legalidade (o direito), eficácia (força), e da moralidade (o “bom” com toda a ambiguidade de uma definição que se refere à ética). De acordo com várias sobreposições possíveis, a ação humanitária é em várias configurações, a única que reuniria as três esferas. Ainda assim, é necessário apreciar os três critérios relativos à função desempenhada. A ponderação não será a mesma para participar na função judicial, ou a vasta gama de atividades, campanhas de opinião e contribuição para as negociações, que controlam a participação na função Legislativa. Participação na função judicial não é permitida pelo Tribunal Internacional de Justiça (TIJ), ainda o único tribunal com jurisdição universal. No entanto as ONGs são “convidadas” para os julgamentos, perante os tribunais nacionais ou tribunais internacionais especiais. O objetivo, como se percebe em particular perante os tribunais de direitos humanos, é defender interesses pessoais, como um indivíduo comum; ou os interesses das vítimas, o interesse geral, a defesa e a defesa do direito (DELMAS-MARTY, 2007).

11 A Anti-Slavery International, fundada em 17 de abril de 1839, é a mais antiga organização internacional de direitos humanos do mundo e trabalha para eliminar todas as formas de escravidão em todo o mundo. Anti-Slavery International tem o compromisso de erradicar todas as formas de escravidão em todo o mundo, incluindo o trabalho forçado, o tráfico de seres humanos, a escravidão baseada na ascendência e as piores formas de trabalho infantil (Anti-Slavery International, 2015, tradução nossa).

campo de batalha de Solferino (1859),¹² decidiu criar o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento de todo um direito humanitário, criado a partir de Genebra para distinguir das leis de guerra desenvolvidas pelos Estados (DELMAS-MARTY, 2007).

Assim, em agosto de 1864, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), convenceu os governos a adotarem a primeira Convenção de Genebra. Este tratado obrigava os exércitos a cuidarem dos soldados feridos, independente do lado a que pertencessem, e também apresentou um emblema padronizado para os serviços médicos: uma cruz vermelha sobre um fundo branco. Desde sua criação em 1863, o único objetivo do CICV tem sido assegurar a proteção e a assistência às vítimas de lutas e conflitos armados. Com sua ação direta no mundo todo, assim como incentivos à aplicação do Direito Internacional Humanitário e à promoção do respeito ao mesmo por parte dos governos e de todos os portadores de armas, a organização alcança seu objetivo. Sua história é a história do desenvolvimento das ações humanitárias, da aplicação das Convenções de Genebra e da trajetória do Movimento da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (CICV, 2015).

Importa mencionar, “a forma como as ONGs se movem no espaço público, vale chamar a atenção para o potencial de construção de redes¹³, abrangendo os espaços locais, regionais e globais, como também as potencialidades de incluir nessas redes desde organizações internacionais”, tais como a ONU, as fundações financiadoras e até “grupos semimarginalizados em bairros da periferia das grandes cidades” (PINTO, 2006, p. 658). Dessa forma, desde 1947¹⁴ as ONGs e o Departamento de Informação Pública das Nações Unidas (DPI), atuam em conjunto. Assim, “as ONGs podem se associar ao Departamento de Informação Pública (DPI), do Secretariado da ONU, ou junto ao Conselho e Econômico e Social (ECOSOC)”. Assim, muitas ONGs nacionais e internacionais, mantêm relações oficiais com a ONU, sendo que algumas delas têm *status* consultivo junto ao Conselho Econômico e Social¹⁵. Também, “muitas agências das Nações Unidas possuem programas próprios de associação com ONGs que sejam relevantes para sua área de atuação” (DELMAS-MARTY, 2007).

12 A 24 de Junho de 1859, Henry Dunant – um cidadão suíço – assistiu à sangrenta Batalha de Solferino, travada no norte de Itália entre o exército imperial austríaco e as forças aliadas de França e da Sardenha. Perante um cenário de destruição, feridos e moribundos, Dunant tratou de reunir rapidamente as mulheres das aldeias mais próximas para prestar auxílio humanitário às vítimas da guerra. Desta batalha resultaram 40 mil mortos (CICV, 2015).

13 A noção de redes em relação às ONGs pode ser pensada de duas formas: uma é a rede entre ONGs incluindo também os movimentos sociais, na qual cada organização é ponto de transmissão para outras, maiores ou menores, locais ou globais. Outra forma de pensar a rede é como um espaço tridimensional onde as ONGs funcionam não apenas como pontos de transmissão, mas como pontos nodais, que acumulam e distribuem informações, acumulam poder, credenciam-se como representantes fazendo a ligação entre o Estado e a sociedade em geral (PINTO, 2006, p. 658).

14 Data da criação do Departamento de Informação Pública das Nações Unidas (DPI) (UNICRIO, 2015).

15 O Artigo 71º da Carta das Nações Unidas dispõe: **Artigo 71.** O Conselho Econômico e Social poderá entrar nos entendimentos convenientes para a consulta com organizações não governamentais, encarregadas de questões que estiverem dentro da sua própria competência. Tais entendimentos poderão ser feitos com organizações internacionais e, quando for o caso, com organizações nacionais, depois de efetuadas consultas com o Membro das Nações Unidas no caso (BRASIL, 2015c).

Percebe-se, do que foi exposto, o campo de alcance das ONGs e a potencialidade das ações e de movimento, “é da capacidade de circular por todos esses pontos da rede que as ONGs tiram sua maior legitimidade de poder, construindo para si um status de representação muito particular” (PINTO, 2006, p. 658).

Nessa acepção, aumentou consideravelmente a importância e participação dos atores da sociedade civil atuando em processos da ONU, durante as últimas décadas. Quanto aos critérios de aceitação pela comunidade internacional dos atores cívicos, a ONU adota critérios mais rígidos enquanto a OMC é mais flexível na aceitação de associações de empresas e até de pessoas físicas como ONGs. No entanto, os sindicatos têm uma maior dificuldade na participação no cenário internacional (DELMAS-MARTY, 2007).

Quanto à origem das ONGs, no Brasil¹⁶, as primeiras surgiram na década de 1960 em defesa dos direitos dos presos políticos. As comissões de Justiça e Paz e as comissões em favor da anistia aos adversários do regime militar se multiplicaram. O número das ONGs cresceu vertiginosamente e em meados da década de 1990 seu número era estimado em cinco mil, dos quais cerca de quarenta por cento se dedicavam a causas ecológicas. A proliferação das ONGs pode ser entendida como falta de confiança na capacidade do Estado de solucionar problemas sociais, mas também revela a expansão, no Brasil, do conceito de cidadania, pois cada vez um maior número de pessoas participa da solução de problemas coletivos (ABONG, 2015).

Segundo a Associação Brasileira de Organizações Não-Governamentais – Abong (2015) são princípios defendidos pelas ONGs¹⁷: igualdade, diversidade, solidariedade, pluralidade, autonomia, transparência, participação, liberdade, sustentabilidade, democracia, horizontalidade. Também, têm por objetivos:

[...] defender um novo modelo de desenvolvimento baseado em modos de vida sustentáveis e na construção de uma sociedade radicalmente democrática; combater todas as formas de discriminação e criminalização das lutas populares; lutar contra todas as formas de desigualdades; articular-se com organizações e movimentos nacionais e internacionais comprometidos com transformações estruturais; defender os direitos humanos como perspectiva de construção de uma sociedade igualitária, solidária e livre; dialogar com a cooperação internacional na perspectiva da construção de um

16 No Brasil, as organizações da sociedade civil ou organizações não-governamentais (ONG), conforme o art. 2º da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, são pessoas jurídicas de direito privado e sem fins lucrativos. Portanto, estas organizações, não distribuem eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, entre sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores. Isto porque, os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. As ONGs assumem formas variadas, a exemplo das cooperativas, associações profissionais e comerciais; fundações; grupos religiosos ou de defesa da paz e desarmamento; grupos de defesa dos direitos humanos e de causas ligadas a meio ambiente e desenvolvimento; institutos de pesquisa, informação, educação e outras que atuam com projetos técnicos na área de desenvolvimento (BRASIL, 2015b).

17 Sobremaneira importante referir que, as desigualdades sociais se explicitam e agravam, quando analisadas desde “uma perspectiva de raça e gênero, na medida em que o racismo no Brasil é um fenômeno arraigado e vigente, permeado por conflitos que perpassam ruas, escolas, ambientes familiares e o trabalho”. Assim, emerge a necessidade de fazer frente aos “postulados da democracia racial, denunciando toda forma de discriminação e na luta por políticas públicas afirmativas, para que o Estado promova a igualdade das relações étnico-raciais”. Além disso, “é preciso enfrentar a violência contra a mulher, uma das expressões da desigualdade de gênero, manifesta desde o interior das casas até os espaços de representação política, majoritariamente ocupada por homens” (ABONG, 2015).

pacto baseado nos valores da liberdade e solidariedade nas relações Norte/Sul, Sul/Norte e Sul/Sul; defender a liberdade de associação da sociedade civil e a legitimidade do acesso a recursos públicos; contribuir para o fortalecimento institucional das associadas, visando a sustentabilidade política e financeira; dar visibilidade às lutas das associadas e dos movimentos sociais; lutar pela proteção dos ecossistemas e pela justiça socioambiental.

Nessa perspectiva, que Vieira (2012, p. 111) afirma que “a constituição dessa esfera pública global tem permitido a emergência de um ator imprescindível ao processo de globalização: a sociedade civil”. O autor faz referência “à multiplicidade de organizações que, seja em nome dos direitos de determinados grupos sociais, seja dada noção de bem comum, não se submetem nem aos mecanismos de mercado - sobretudo as ONGs e os movimentos sociais”, que estão em processo de articulação a nível mundial (VIEIRA, 2012, p. 111-112).

Conforme Habermas (2001, p.74), inovações institucionais não se efetivam em “sociedades nas quais as suas elites políticas” são geralmente capazes de tal empreendimento, “se elas não encontram ressonância e apoio nas orientações valorativas – previamente reformadas – das suas populações”. Entretanto, importa referir que “há uma série de propostas de reformas¹⁸ para assegurar a participação formal das ONGs nos organismos internacionais”, tendo como precedentes, para o reconhecimento formal para outros contextos (como a ONU¹⁹, por exemplo) a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (VIEIRA, 2012, p. 118).

Sobretudo importante destacar, que “a articulação²⁰ transnacional da sociedade civil consiste hoje numa das poucas formas de resistência aos desequilíbrios gerados pela globalização, pois seus princípios éticos apontam para a instituição de direitos” que ainda não foram reconhecidos (VIEIRA, 2012, p. 112). Assim, “os primeiros endereçados de tal ‘projeto’ não serem os governos, mas sim movimentos sociais e Organizações Não-Governamentais, ou seja, membros ativos de uma sociedade civil que vai além das fronteiras nacionais” (HABERMAS, 2001, p.74).

Nesse sentido, o próximo capítulo vai tratar da importante atuação, além-fronteiras nacionais, da Anistia Internacional (AI) na promoção e defesa dos direitos humanos.

18 As reformas propostas, incluindo o Direito de Petição para atores não estatais, asseguram, mediante procedimentos equitativos, a participação da sociedade civil nas reuniões intergovernamentais, no sistema das Nações Unidas e nas instituições financeiras internacionais. Os benefícios institucionais resultantes seriam evidentes, pois, segundo assinalou a Comissão sobre Governabilidade Global - uma iniciativa do ex-chanceler alemão Willy Brandt para analisar o sistema internacional-, um fator crucial na eficácia das organizações é a percepção de sua legitimidade, vinculada à participação e transparência em seu processo decisório e à natureza representativa de seus órgãos executivos (VIEIRA, 2012, p. 119).

19 Além dos órgãos da ONU, entidades internacionais de acompanhamento e monitoramento das decisões da ONU e das instituições de Bretton Woods, onde as ONGs teriam assento juntamente com governos e empresas (VIEIRA, 2012, p. 118).

20 O Estado e mercado, sozinhos, parecem sem condições de enfrentar a crise econômica, social e ambiental em que estamos mergulhados, e de resolver os desafios colocados pelos novos tempos. A sociedade está sendo chamada cada vez mais para formular alternativas. A mesma crise que enfraquece o Estado nacional tende a fortalecer as organizações da sociedade civil (VIEIRA, 2012, p. 112).

2. OS LIMITES E POSSIBILIDADES DA ATUAÇÃO DA ANISTIA INTERNACIONAL NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Este capítulo versa sobre um importante movimento global, presente em mais de 150 países, com atuação voltada à promoção e defesa dos direitos humanos, a Anistia Internacional (AI). Salienta-se, que a abordagem não tem a pretensão de ser prolixa, já que não é o objetivo do trabalho. Todavia, para uma melhor compreensão, optou-se por dividir o capítulo em dois subcapítulos. O primeiro subcapítulo aventa sobre a origem da Anistia Internacional. O segundo discorre sobre os limites e possibilidades da atuação da Anistia Internacional - AI na proteção dos direitos humanos na contemporaneidade.

2.1. Origem da Anistia Internacional

A AI foi fundada no ano de 1961, por Peter Benenson, advogado britânico, que escreveu cartas de protesto pela prisão de dois estudantes portugueses, que fizeram um brinde à liberdade no centro de Lisboa, durante o regime de António de Oliveira Salazar. Nas cartas, fazia apelos aos países pela libertação de pessoas detidas por motivos de consciência, convicções políticas e religiosas, preconceitos raciais ou linguísticos. Além disso, para chamar a atenção da opinião pública, Benenson, junto com outros ativistas, organizaram uma campanha com um ano de duração, à qual deram o nome de “Apelo por Anistia”. O lançamento da campanha se deu através da publicação do artigo “Os Prisioneiros Esquecidos”, no dia 28 de maio de 1961, em vários jornais do mundo (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Formada basicamente por voluntários, a Anistia Internacional é uma organização amplamente democrática, aberta à participação de qualquer pessoa que compartilhe de seus princípios e preocupações sobre Direitos Humanos. Os membros da AI trabalham sozinhos ou “reúnem-se em grupos para empreender ações e promover campanhas em favor das vítimas de violações dos Direitos Humanos”. Esses voluntários assumem a “dignificante tarefa de salvar vidas e defender vítimas do arbítrio e da omissão dos governos. O aspecto singular do trabalho dessas pessoas, que enfatiza o caráter internacional da sua atuação em prol dos Direitos Humanos”, assenta-se no fato de que “elas trabalham sempre em favor de vítimas estrangeiras, ou seja, de indivíduos nacionais de países que não o seu” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

A Anistia Internacional conta ainda com um centro funcional em Londres, o Secretariado Internacional, onde “são elaborados todos os documentos de informação e de campanhas distribuídos às seções, grupos e membros”. Esse trabalho é feito “a partir de informes preparados pelo Departamento de Investigação e de estudos conduzidos por comitês especializados. À frente do Secretariado Internacional, está o secretário-geral, que atua como porta-voz da Anistia”, sendo “responsável pela gestão do dia-a-dia da organização” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Percebe-se, que a Anistia Internacional, desde a sua origem é uma organização independente que atua investigando violações e abusos dos direitos humanos, divulgando publicamente seus relatórios com o objetivo de promover conscientizações e transformações que possam melhorar a situação das vítimas. Nessa acepção, o próximo subcapítulo versa sobre os limites e possibilidades de atuação, da Anistia Internacional, na promoção e defesa dos direitos humanos.

2.2. Limites e possibilidades da atuação da Anistia Internacional - AI na proteção dos direitos humanos

Esse tópico aborda de forma sumariada os limites e possibilidades da atuação da Anistia Internacional, na luta pelo respeito aos direitos humanos, para que todos independente de nacionalidade possam desfrutar dos direitos estabelecidos na Declaração Internacional dos Direitos Humanos.

Atinente aos limites de atuação da Anistia Internacional, refere-se que está não tem o caráter impositivo e coercitivo da lei, sua força está no discurso voltado à defesa de valores altruístas, na vigilância, na denúncia de toda e qualquer violação de direitos e na militância, direcionada a formação da opinião pública.

Desse modo, a Anistia Internacional dá “grande importância à precisão e à imparcialidade no relato dos fatos”, e as suas “atividades dependem da averiguação minuciosa das denúncias de violações dos Direitos Humanos”. Por isso, “mantém um Departamento de Investigação que reúne e analisa informações procedentes de diversas fontes”. Abrangendo, assim, “centenas de jornais e revistas, relatórios governamentais, transcrição de comunicados radiofônicos, relatos de advogados e de organizações humanitárias, assim como cartas de prisioneiros e de seus familiares”. A realização desse trabalho fica por conta do “Secretariado Internacional, cuja sede é em Londres” e “conta com 260 funcionários de 40 nacionalidades”. A Anistia Internacional assume completa responsabilidade pelos relatórios que publica, por isso, “envia missões para avaliar situações *in loco*, observar julgamentos, avistar-se com prisioneiros e conversar com autoridades” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Nessa acepção, importa referir que para a Anistia Internacional, a “independência econômica é tão vital ao seu trabalho quanto à independência política”, portanto, não se apresentam como limitantes da sua atuação, mas como uma possibilidade, um princípio. Por isso, “depende de contribuições individuais e das doações de seus membros e simpatizantes”. Entretanto, “as diretrizes estabelecidas para aceitação de fundos são rigorosas, de modo a não comprometer a integridade dos princípios pelos quais trabalha e a não limitar a sua liberdade de ação”. Sendo assim, ressalta-se que “a quase totalidade dos recursos financeiros do movimento provém de pequenas doações individuais, das contribuições de seus membros e das campanhas locais para arrecadação de fundos”. Destaca-se que, a “Anistia Internacional não pede, e nem recebe, fundos de poderes públicos” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

As missões especiais da Anistia Internacional têm, com frequência, em função da grande influência da sua atuação, a possibilidade de avistar-se com prisioneiros e muitas vezes, “profissionais da saúde que fazem parte dessas missões examinam vítimas de torturas”. Os grupos médicos asseguram um melhor tratamento aos prisioneiros e, depois que eles são soltos, auxiliam na sua reabilitação (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Sobretudo importante referir que o primeiro relatório global sobre tortura da Anistia Internacional (AI), foi sobre o Brasil, em 1972. Neste período o Brasil vivia o regime militar e o documento foi o primeiro a referir e denunciar supostas torturas e torturadores. Todavia, após a publicação do relatório, a imprensa e órgãos do governo ficaram proibidos de fazer referência ao nome da organização. Contudo, não houve intimidação e nem limitou a sua atuação, assim, a Anistia Internacional atuou no Brasil pela primeira vez em 1973, em favor do professor de história Luiz Basílio Rossi, que foi preso e torturado por motivos políticos pelo regime militar. A atuação da Anistia tornou o caso público e foi fundamental

para coibir qualquer agressão e para a libertação do professor, pelos militares (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Em função de ações como essas e por “ter contribuído para garantir o terreno para a liberdade, para a justiça e, assim, também para a paz no mundo”, a Anistia Internacional é agraciada com o Prêmio Nobel da Paz, de 1977 (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Cabe referir o importante papel da Anistia Internacional na adoção da Convenção da ONU contra a Tortura, ou que participou da federação de ONGs estabelecido para a criação do Tribunal Penal Internacional²¹ (Estatuto de Roma²², 18 de julho 1998). Em 1996, a Anistia Internacional lançou a campanha defendendo a criação de um Tribunal Penal Internacional permanente, aprovado pela Assembleia Geral da ONU em julho de 1998 (DELMAS-MARTY, 2007).

Em 1982, para marcar o 10 de dezembro, Dia Mundial dos Direitos Humanos, a Anistia Internacional lançou um apelo para a liberdade de todos os prisioneiros de consciência. Mais de um milhão de pessoas participaram assinando petições que foram apresentadas à ONU, um ano depois (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

A Anistia Internacional dos EUA, em 1986, lançou a turnê “Conspiracy of Hope, com apresentações de U2, Sting, Peter Gabriel, Bryan Adams, Lou Reed, The Neville Brothers e outros”. Foram realizados seis shows beneficentes nas cidades de Los Angeles, San Francisco, Denver, Atlanta, Chicago e East Rutherford, com o único objetivo de aumentar a consciência sobre os direitos humanos e do trabalho desta organização, no seu 25º aniversário (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Para comemorar o seu “30º aniversário, em 1991, a Anistia Internacional amplia sua atuação para incluir trabalhos sobre abusos por parte de grupos armados, tomada de reféns e pessoas presas por sua orientação sexual”. No ano de 2001, para comemorar o 40º aniversário, a Anistia Internacional altera o seu “estatuto para incorporar os direitos econômicos, sociais e culturais (DhESC), comprometendo-se a avançar tanto a universalidade quanto a indivisibilidade dos direitos humanos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos” (DUDH). Nesse sentido, a Anistia Internacional, em 2009, lança a campanha “Exija Dignidade, com foco na mortalidade materna, favelas, responsabilidade corporativa e a transformação de direitos em leis. Os temas da campanha são baseados nos Objetivos do Milênio da ONU” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Portanto, percebe-se que para além dos direitos humanos e humanitários, a Anistia Internacional luta contra a pobreza, contribuindo para a busca de coerência entre o comércio e os direitos mundiais dos homens, opondo-se não apenas aos Estados, mas também diante das empresas multinacionais, por exemplo, no debate sobre os medicamentos genéricos e o sistema de patentes (DELMAS-MARTY, 2007).

Os direitos humanos dos refugiados em todo o mundo tornam-se um grande foco de campanha, em 1997. Um dos mais impressionantes porque ele atingiu diretamente a

21 O Tribunal Penal Internacional (TPI) é uma corte permanente e independente que julga pessoas acusadas de crimes do mais sério interesse internacional, como genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra. Ela se baseia num Estatuto do qual fazem parte 106 países. O TPI é uma corte de última instância. Ele não agirá se um caso foi ou estiver sendo investigado ou julgado por um sistema jurídico nacional, a não ser que os procedimentos desse país não forem genuínos, como no caso de terem caráter meramente formal, a fim de proteger o acusado de sua possível responsabilidade jurídica. Além disso, o TPI só julga casos que ele considerar extremamente graves. Em todas as suas atividades, o TPI observa os mais altos padrões de julgamento justo, e suas atividades são estabelecidas pelo Estatuto de Roma (MARCÍLIO, 2015).

22 O Decreto 4.388, de 25 de setembro de 2002, promulgou o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, no Brasil (BRASIL, 2015).

soberania dos Estados, foi o Tratado de Proibição de Minas ²³(Convenção de Ottawa, 03 de dezembro de 1997). O problema era de difícil solução, demorou um pouco mais de um ano para preparar o texto, mas em um ano e meio estava assinado (01 de dezembro de 1997) e entrou em vigor (01 de março de 1999). Houve um apelo à emoção, combinado com experiência jurídica e científica sólidas, em um texto inderrogável passível de impor uma proibição total, conseguindo ir além de toda a expectativa. Como em uma química incrível entre o “know-how”, perícia e a diplomacia não-governamental, que permitiu em um tempo mínimo conscientizar a opinião pública. Mantém-se a lição para identificar as condições em que a resistência pode ser transposta. Quer se trate de know-how ou conhecimentos, a questão do conhecimento é agora o coração da nova governação global (DELMAS-MARTY, 2007).

Para celebrar os seus 50 anos, em 2011, “recordando o momento definidor da sua concepção. Ações globais ocorrem durante todo o ano no mundo todo, com foco em pena de morte, liberdade de expressão, direitos reprodutivos, justiça internacional e abuso corporativo”. Já em 2012, “como parte da estratégia de se aproximar dos países do hemisfério Sul e incorporar ativistas desses países ao movimento global pelos direitos humanos, a Anistia Internacional abre uma sede na cidade do Rio de Janeiro” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

A Anistia Internacional é conhecida pela defesa dos direitos humanos e interveio em diversas ocasiões perante os tribunais, como a Câmara dos Lordes no caso Pinochet, o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ou dos Tribunais Penais Internacionais (DELMAS-MARTY, 2007).

Importa referir que a Anistia Internacional, publica relatórios anuais que documentam o trabalho desenvolvido e as preocupações. No ano de 2015/16 a Anistia Internacional publicou o Informe 2015/16 - O ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS NO MUNDO e, denuncia que, no Brasil, graves violações de direitos humanos continuam sendo cometidos pela polícia, tais como homicídios, torturas e maus-tratos de pessoas presas, alertando para uma maior vulnerabilidade de jovens negros, moradores de favelas. Denuncia o relatório que, “as forças de segurança brasileiras com frequência usaram força excessiva ou desnecessária para suprimir manifestações” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016). Segundo o referido informe, o “número de homicídios cometido durante operações policiais permaneceu alto e essas mortes raramente foram investigadas; a falta de transparência geralmente impossibilitava que se calculasse o número exato de pessoas que morreram” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016). Além disso, o relatório refere que “policiais militares, civis e bombeiros, fora de serviço ou já desligados das corporações, praticaram homicídios ilegais como parte de grupos de extermínio que atuavam em várias cidades” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Relativo às denúncias em relação ao Brasil, o relatório ainda aponta os “conflitos por terras e recursos naturais provocaram a morte de dezenas de pessoas. Comunidades rurais e seus líderes continuaram a sofrer ameaças e ataques de proprietários de terras, principalmente no Norte e Nordeste do país” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016). Ainda, o informe relata que no Brasil grupos de “lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros e intersexuais (LGBTI) continuaram a enfrentar discriminação e violência” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016).

23 No Brasil, o Decreto 3.128, de 05 de agosto de 1999, Promulgou a Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, aberta a assinatura em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997 (BRASIL, 2015a).

O informe também aponta dados positivos, como uma reação da sociedade civil “às novas leis e emendas constitucionais que ameaçavam retroceder direitos sexuais e reprodutivos, bem como direitos das mulheres e das crianças; jovens e mulheres tomaram a frente dessas mobilizações” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016). Conforme o relatório, o “Brasil não se candidatou à reeleição para um assento no Conselho de Direitos Humanos da ONU” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2016).

Portanto, a Anistia Internacional é uma importante ONG, amplamente atuante e imparcial, com independência econômica e política, que ultrapassou suas limitações e transformou em possibilidades de ampliar a sua atuação na defesa de direitos. Independentemente de ideologia, tem como principal objetivo a proteção dos direitos humanos diante da situação de violação ou do caso que vier a se apresentar.

Nesse sentido, percebe-se claramente, que a despeito da atuação da Anistia Internacional não ter efeitos impositivos, esta se utiliza da influência e do discurso em prol de valores altruístas, voltados ao bem coletivo da humanidade. Tais discursos possibilitam uma militância, que hodiernamente, em função da ampla utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação- TIC possibilitam atingir um grande número de pessoas, além disso, facilita a fuga da censura, que por ventura possa vir a sofrer, nos meios tradicionais de comunicação.

Conclusão

Após o final da Guerra Fria e a globalização da economia, emerge um cenário complexo, multipolar, desordenado, de fluxos financeiros e de informação, riscos ecológicos ou sanitários, riscos globais. O mundo se tornou globalizado e ocorreu uma interação, que ocasionou uma tripla metamorfose, da ordem jurídica, dos valores e dos atores da governança.

Nesse sentido, percebe-se que a internacionalização do direito perturba a concepção tradicional que identifica a ordem jurídica do Estado ao modelo soberanista. Todavia, o Estado continua sendo o sujeito fundamental da ordem e do direito internacional, mas sofre concorrência de outros atores, notadamente atores privados, empresas transnacionais, Organizações não-governamentais (ONG) e os peritos. Assim, emerge a necessidade de reinventar o direito, voltado a conciliar a multiplicidade do que podemos conceber como sistemas jurídicos, na tentativa de harmonizar o sistema.

As organizações não-governamentais (ONG) emergiram com o intento de suprir os limites de atuação e as necessidades estatais, de forma a suprir as lacunas deixadas pelo Estado, em relação às questões públicas.

Nesse sentido, as ONGs atuam enquanto intermediárias relevantes entre a sociedade civil e o Estado, num cenário de globalização do mundo e na construção de convergências transculturais, voltadas ao pluralismo e à transposição de barreiras ideológicas, étnicas, religiosas, de classes e também políticas. Ou seja, as ONGs protegem direitos e denunciam violações cometidas por Estados, empresas transnacionais ou qualquer outro agente, e se instituem como importantes representantes da sociedade civil.

Desse modo, por defenderem valores coletivos voltados ao bem da humanidade, as ONGs conquistaram um importante espaço no cenário internacional, com influência política junto aos Estados, capaz de participar da definição de políticas públicas e até participações junto ao poder Legislativo.

Nessa acepção, percebe-se a importância da Anistia Internacional, que desde a sua origem, defende direitos humanos de liberdade de expressão, de consciência, influenciando a opinião pública e denunciando torturas dos regimes militares, inclusive no Brasil.

A Anistia Internacional é um importante ator internacional que atua, não apenas influenciando as ações dos Estados, mas, também os valores da sociedade civil voltados à consolidação da democracia e defesa dos direitos humanos e contra todas as formas de abuso de poder, independente de quem os cometa e de quem são as vítimas. É um dever de cidadania internacional conquistado pela Anistia Internacional, o direito de intervir ativamente na ordem da política e nas estratégias internacionais, levantar-se e desafiar aqueles que detêm o poder, mas que violam direitos humanos.

Assim, a exemplo da Anistia Internacional, caberá a todos os cidadãos e às demais ONGs monitorar e cobrar dos Estados que coloquem a proteção aos direitos e à dignidade humana acima de quaisquer outros interesses.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS- ABONG. Disponível em: <http://www.abong.org.br/quem_somos.php?id=2> Acesso em: 07 dez. 2015.

ANISTIA INTERNACIONAL- AI. Disponível em: <<https://anistia.org.br/?no-high>> Acesso em: 06 dez. 2015.

ANTI-SLAVERY INTERNATIONAL. Disponível em: <http://www.antislavery.org/english/who_we_are/default.aspx> Acesso em: 13 dez. 2015.

BRASIL. Decreto 3.128 de 05 de agosto de 1999. Promulga a Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre sua Destruição, aberta a assinaturas em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3128.htm> Acesso em: 15 dez. 2015a.

_____. **Decreto 13.019 de 31 de julho de 2014.** Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm> Acesso em: 15 dez. 2015b.

_____. **Decreto Nº 19.841, de 22 de outubro de 1945.** Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm> Acesso em: 12 dez. 2015c.

- BELTRAME, Adriana. SILVA, René Marc da Costa. **A cooperação jurídica e a internacionalização do direito como instrumento de ligação entre o local e o global no sistema mundo atual.** Padê. Vol. 2, n. 2, Brasília: jul/dez. 2008. Disponível em: www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/pade/article/.../810 - Acesso em: 19 out. 2015.
- CONNECTAS. **Direitos Humanos.** Disponível em: <http://www.conectas.org/>. Acesso em: 09 nov. 2016.
- DELMAS-MARTY, M., Les forces imaginantes dudroit, v. I: **Le relatifet l'universel**, Paris: Seuil, 2004.
- DELMAS-MARTY, M., Les forces imaginantes dudroit, v. II: **Le pluralisme ordonné**, Paris: Seuil, 2006.
- DELMAS-MARTY, M., Les forces imaginantes dudroit, v. III: **La refondation des pouvoirs**, Paris: Seuil, 2007.
- DELMAS-MARTY, M., Les forces imaginantes dudroit, Iv. IV: **Vers une communauté de valeurs?** Paris: Seuil, 2011.
- DEZALAY, Y; GARTH, B. 2001. "Constructing Law out of Power: investing in human rights as na alternative political strategy". In: SARAT, A. e SCHINIGOLDS, S. (eds.). **Cause lawyering in the state in a global era.** Oxford, New York: Oxford University Press. (Coll "Oxford sócio-Legal Studies").
- ENGELMANN, Fabiano. Internacionalização e Ativismo Judicial: as causas coletivas. In: **Lua Nova**, São Paulo, 69: 123-146, 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ln/n69/a06n69.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.
- HABERMAS, Jurgen. **A Constelação Pós-nacional: ensaios políticos.** Tradução de Márcio Seligmann Silva. São Paulo: Littera Mundi, 2001.
- MARCÍLIO, Maria Luiza. In: **BIBLIOTECA DE DIREITOS HUMANOS DA USP.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Tribunal-Penal-Internacional/o-que-e.html> Acesso em: 13 dez. 2015.
- MENDONÇA, Milena Siqueira Santos. Organizações de Direitos Humanos e Ação Coletiva Transnacional: análise do caso Conectas Direitos Humanos. **Dissertação de Mestrado** (Programa de Pós-Graduação em Administração (NPGA), Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia), 2012. Disponível em: <http://labmundo.org/pt/wp-content/uploads/2012/03/milenamestrado.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2016.
- MILANI, Carlos R. S. LANIADO, Ruth. Espaço Mundial e Ordem Política Contemporânea: uma agenda de pesquisa para um novo sentido da internacionalização. In: **Caderno CRH.** Vol. 19, n. 48, 2006. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=347632170008>. Acesso em: 09 nov. 2016.
- NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo.** São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.
- O GUIA DAS ONGs.** Disponível em: http://photos.state.gov/libraries/amgov/30145/publications-portuguese/B_NGO_Handbook_Portuguese.pdf > Acesso em: 13 dez. 2015.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.** Disponível em: <http://nacoesunidas.org/acao/sociedade-civil/> Acesso em: 12 dez. 2015.

- PINTO, Céli Regina Jardim. As ONGs e a Política no Brasil: Presença de Novos Atores. In: **Revista de Ciências Sociais**. Rio de Janeiro. Vol.49, nº 3, 2006, pp. 651- 670.
- SALDANHA, Jânia Maria Lopes. A “mentalidade alargada” da justiça (têmis) para compreender a transnacionalização do direito (Marco Pólo) no esforço de construir o cosmopolitismo (barão nas árvores). **Boletim da Faculdade de Direito**. v. 1 83. Coimbra, 2007b. p. 347-382.
- SALDANHA, Jânia Maria Lopes. **Diálogos interjurisdicionais: um problema de cooperação ou de concorrência?** Disponível em: <<http://justificando.com/2015/03/30/dialogos-interjurisdicionais-um-problema-de-cooperacao-ou-de-concorrencia/>> Acesso em: 08 out. 2015a.
- SALDANHA, Jânia Maria Lopes. MORAIS, José Luis Bolzan. VIEIRA, Gustavo Oliveira. **INTERNACIONALIZAÇÃO DO DIREITO E BENS PÚBLICOS MUNDIAIS**. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/5133/2693> > Acesso em: 08 out. 2015b.
- UNIÃO EUROPEIA. **Acordo de Cotonu**. Disponível em: <<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=uriserv%3Ar12101>> Acesso em: 15 dez. 2015.
- VIEIRA, Liszt. **Cidadania e Globalização**. 11ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2012.
- WORLD PARLAMEN**. Disponível em: <http://parlamentworld.org/site/index.php?option=com_content&view=article&id=157:parlamento-mundial-de-seguranca-e-paz-orgao-internaogovernamental-da-wpo-observador-da-onu&catid=54:institucional&Itemid=107> Acesso em: 15 dez. 2015.

Bruno Mello Correa de Barros

Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, no programa de Pós-Graduação em Direito, com ênfase em Direitos Emergentes na Sociedade Global. Linha de Pesquisa: Direitos na Sociedade em Rede. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano. Membro do Centro de Estudos e Pesquisa em Direito e Internet - CEPEDI. Pesquisador e bolsista CAPES. E-mail: brunomellobarros@gmail.com

Valdirene Silveira Flain

Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, no programa de Pós-Graduação em Direito, com ênfase em Direitos Emergentes na Sociedade Global. Linha de Pesquisa: Direitos na Sociedade em Rede. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Franciscano. Membro do Centro de Estudos e Pesquisa em Direito e Internet - CEPEDI. Advogada. Pesquisadora e bolsista CAPES. E-mail: valflain@gmail.com

Valéria Ribas do Nascimento

Pós-doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS); Doutora em Direito pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), com período de pesquisa na Universidade de Sevilha (US); Mestre em Direito Público pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC); Graduada em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM (PPGD); Professora Adjunta do Departamento de Direito da UFSM; Coordenadora do Núcleo de Direito Constitucional da UFSM; E-mail: valribas@terra.com.br

Universidade Federal de Santa Maria – UFSM
Programa de Pós-Graduação em Direito – PPGD
Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1184, 5º andar (antiga Reitoria)
Centro – Santa Maria – RS – Brasil
CEP: 97015 – 372
Telefone: (55) 3220-9253